

LEI Nº. 0353/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2016, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

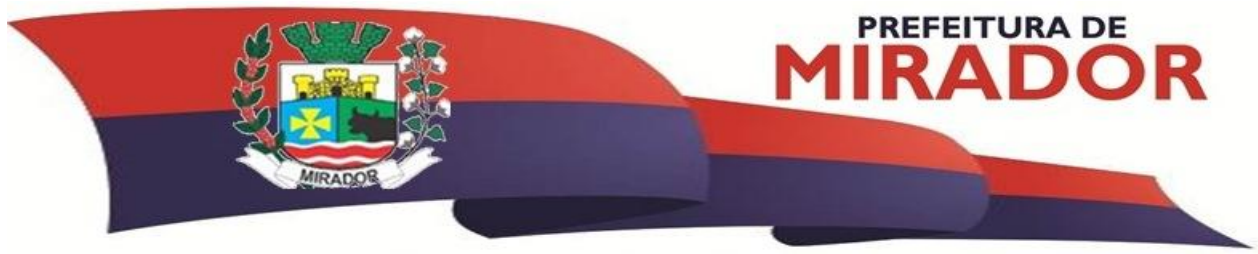
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
10		Secretaria M. Agricultura e Pecuária		
10.002		Divisão de Agricultura		
10.002.20.606.0015.2061		Manutenção da Divisão da Agricultura		
3390.30.00.00.00	536	Material de Consumo	000	R\$ 15.500,00
3390.39.00.00.00	539	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
10		Secretaria M. Agricultura e Pecuária		
10.001		Secretaria M. Agricultura e Pecuária		
10.001.20.606.0015.2060		Manut. Secret. M. Agricultura e Pecuária		
3390.39.00.00.00	528	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 14.000,00
3390.47.00.00.00	530	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	R\$ 2.000,00
4490.51.00.00.00	531	Obras e Instalações	000	R\$ 4.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....				R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal